



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

**Lei Municipal nº 680/2019**

**De 02 de Outubro de 2019**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 83 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Quadra, **Luiz Carlos Pereira**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de apuração do valor Venal da propriedade imobiliária, a partir do exercício de 2020, fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Quadra/SP, que devidamente rubricada passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 65, de 30 de dezembro de 1997. Conforme a Tabela 1 e 2, desta Lei.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito de cálculo da base de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2020, são os constantes da Tabela 1, anexa e esta Lei estabelecidos por Zona de Valorização.

Art. 3º - Fica o Perímetro Urbano da Cidade de Quadra dividido em seis zonas, tudo conforme o mapa que fica fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TIPO</b>
ZER – 1 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	PADRÃO ALTO
ZER – 2 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	PADRÃO MÉDIO
ZER – 3 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	PADRÃO BAIXO
ZM - 1 ZONA MISTA	PADRÃO ALTO
ZM – 2 ZONA MISTA	PADRÃO MÉDIO
ZM – 3 ZONA MISTA	PADRÃO BAIXO

a) ZER1 compreende os seguintes bairros:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NINHO VERDE
RESIDENCIAL FAZENDA VITÓRIA

b) ZER 2 compreende os seguintes bairros:



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

NUCLEO HABITACIONAL RESIDENCIAL LACERDA
RECANTO DA CASTELO
RESIDENCIAL FAZENDA ALELUIA

c) ZER3 compreende pelo seguinte bairro:

JARDIM NOSSA SRA DE FÁTIMA (BAIRRO DO TOMATE)
---

d) ZM1 compreende pelos seguintes bairros:

DESMEMBRAMENTO POLES
CENTRO - QUADRA

e) ZM2 compreende pelos seguintes bairros:

JARDIM BELA VISTA
NUCLEO SÃO PEDRO
CRUZ DE CEDRO
NUCLEO RESIDENCIAL NOEL VIEIRA

f) ZM3 compreende pelos seguintes bairros:

BAIRRO DOS VAZ
BAIRRO GUARANÁ
JARDIM SÃO BENTO

Art. 4º - O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem por base de cálculo o disposto no Art. 16 do Código Tributário Municipal, e o valor será obtido pela multiplicação da sua área pelo valor do metro quadrado do terreno, atendendo-se à seguinte pauta:

I – 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para o terreno localizado na Zona ZER - 1, representada no Anexo I da presente Lei;

II - R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para o terreno localizado na Zona ZER - 2, representada no Anexo I da presente Lei;

III - R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para o terreno localizado na Zona ZER - 3, representada no Anexo I da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

IV – R\$. 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para o terreno localizado na Zona ZM -1, representada no Anexo I da presente Lei.

V – R\$. R\$. 4,07 (quatro reais e sete centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para o terreno localizado na Zona ZM -2, representada no Anexo I da presente Lei.

VI – R\$. R\$. 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para o terreno localizado na Zona ZM -3, representada no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – O valor dos terrenos não mencionados no art. 3º desta Lei, situados em zona urbanizável e/ou de expansão urbana, conforme disposição no Art. 14 do Código Tributário Municipal, atenderá o seguinte mapa:

a) R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para área até o limite de 5.000,00 m<sup>2</sup>;

b) R\$ 1,11 (um real e onze centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para área superior a 5.000,00 m<sup>2</sup>, até o limite de 10.000,00 m<sup>2</sup>; e,

c) R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), por metro quadrado (m<sup>2</sup>), para área superior a 10.000,00 m<sup>2</sup>.”

Art. 6º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificações, para efeito de cálculo da base de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2020, são os constantes da Tabela 2, anexa e esta Lei estabelecidos por definições de categoria de valorização da seguinte forma:

## 1- CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA

É aquela construída em alvenaria, revestida com argamassa ou à vista, coberta de telhas de barro, cimento amianto ou similares, que possua laje pré-fabricada, estuque ou forro de madeira, pisos de cerâmica, vitrificada ou não, ou similares, assoalhos e/ou tacos com aplicação de sinteco, ou qualquer que seja, coberto de carpete e/ou forração, copa e/ou cozinha e banheiro com azulejos.

## 2- CONSTRUÇÃO DE SEGUNDA CATEGORIA

É aquela construída de alvenaria, revestida com argamassa ou à vista, coberta de telha de barro, cimento amianto ou similares, que possua qualquer tipo de forro, total ou parcial, piso de qualquer tipo de cerâmica, lajeta, mosaico ou similares, assoalhos ou tacos.



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

## 3- CONSTRUÇÃO DE TECEIRA CATEGORIA

É aquela construída de madeira ou alvenaria, revestida ou não com argamassa, coberta de telhas de barro, cimento amianto ou similares, que não possua forro, que possua piso de tijolo ou cimento, com ou sem aplicação de pintura.

## 4- CONSTRUÇÃO DE QUARTA CATEGORIA

É aquela construída de madeira e/ou pau e barro, com qualquer tipo de cobertura, que possua piso de chão batido.

Art. 7º – Decreto do Executivo, estabelecerá as datas de vencimento, atualizações, descontos e parcelamentos aludidos nesta Lei.

Art. 8º - Dispensa-se para fins de tributação quaisquer outros critérios, classificações e enquadramentos que disponham sobre a apuração de valores venais de imóveis localizados em zonas urbanas, urbanizáveis ou de expansão do Município de Quadra/SP.

Art.9º - Os imóveis que não se enquadrarem nas disposições constantes desta Lei serão obedecidas, a conveniência e justificação própria, classificados pela Lançadoria Municipal, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Quadra, 02 de Outubro de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na data supra.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

## ANEXO I

TABELA 1

**"VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO"**

ZER – 1 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R\$. 37,05
ZER – 2 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R\$. 30,69
ZER – 3 ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	R\$. 1,63
ZM - 1 ZONA MISTA	R\$. 24,60
ZM – 2 ZONA MISTA	R\$. 4,07
ZM – 3 ZONA MISTA	R\$. 2,41

TABELA 2

**"VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES"**

CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	R\$. 121,96
CONSTRUÇÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	R\$. 75,89
CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA CATEGORIA	R\$. 45,91
CONSTRUÇÃO DE QUARTA CATEGORIA	R\$. 15,47